



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 115/2023

Processo Número: **8507/2023** | Data do Protocolo: 10/04/2023 13:37:26

Autoria: **Marina Helou**

Co-autoria:

**Ementa: Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo- Renato Feder- para que preste informações acerca das ações e políticas públicas estaduais que visem à proteção das crianças e adolescentes nos ambientes digitais realizadas pelo Estado de São Paulo.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requero que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo**– Renato Feder– para que preste informações acerca das ações e políticas públicas estaduais que visem à proteção das crianças e adolescentes nos ambientes digitais realizadas pelo Estado de São Paulo.

Considerando os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Comentário Geral nº 25, sobre o Direito das Crianças no Ambiente Digital, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, o qual o Brasil é signatário e tem status supralegal em nosso ordenamento, requer-se as seguintes informações:

Considerando que ferramentas digitais podem tornar a educação mais divertida e efetiva, mas que elas devem respeitar a privacidade das crianças e apoiar a educação adequadamente, **quais são as medidas adotadas pela Secretaria de Educação para a proteção legal dos dados das crianças e dos adolescentes** em face de situações com potencial perigo para este público como, por exemplo, publicidade comportamental direcionada e compartilhamento indevido de dados?

Considerando a ampliação dos usos de tecnologias digitais pelas crianças e que, tais ferramentas podem ser positivas para seu desenvolvimento, mas que também apresentam seus potenciais nocivos, como, por exemplo, *grooming* (aliciamento de menores através da Internet, com o intuito de se buscar benefícios sexuais), *sexting* (autoprodução e divulgação de conteúdos eróticos), etc **quais são as ações da Secretaria para apoiar o desenvolvimento de conhecimento e habilidades das crianças para terem experiências online mais seguras e positivas?**

3. Que medidas a Secretaria de Educação estabelece para minimizar riscos e garantir *design for safety* (designs de softwares seguros para as crianças e adolescentes) integrados aos serviços e produtos promovidos pela Secretaria de Educação e utilizados no ambiente digital pelas crianças?

### JUSTIFICATIVA

A internet transformou nossa forma de viver e está totalmente integrada à vida de crianças e adolescentes, tornando impossível separar os espaços físicos dos digitais. É crescente a ampliação dos usos de tecnologias digitais pelas crianças, as quais possuem tanto aspectos positivos para o seu desenvolvimento, como a criação de oportunidades de aprendizado, socialização, novas formas de comunicação, engajamento em uma miríade de oportunidades culturais, ouvir músicas, diversão, mas também possui seus aspectos negativos e de perigo. O ambiente digital apresenta inúmeros riscos de violência para as crianças e adolescentes, elas estão expostas a uma variedade de conteúdo, contatos e condutas que ameaçam e causam dano a sua integridade física, psíquica e moral.

As crianças no ambiente digital também estão sujeitas a abuso sexual, ao assédio virtual e cyberbullying, ao acesso e exposição à conteúdos inadequados, ao *grooming* (estratégias





que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente), ao sexting (autoprodução de imagens sexuais), sextorsão (sextortion: chantagem realizada a crianças ou adolescentes por meio de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados pelas próprias vítimas), bem como uso de seus dados privados sem autorização e exposição à publicidade comportamental intensiva, são alguns dos exemplos.

É importante que formuladores de políticas públicas estejam conscientes dessas ameaças e riscos para a prevenção e enfrentamento de situações de violência no ambiente digital, como também, estimulem e produzam no âmbito de suas atuações designs de softwares seguros para as crianças e adolescentes.

Considerando ser prioridade absoluta a defesa dos direitos e interesses das crianças (artigo 227, da Constituição Federal), os dispositivos de proteção das crianças frente ao consumo previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente, os dispositivos do artigo 14, bem como o Comentário 25 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, apresento o presente requerimento de informações. É urgente que o poder público em todas as instâncias federativas adotem medidas de proteção da criança e do adolescente no ambiente digital e é necessário compreender as medidas que vêm sendo pensadas e implementadas pela Secretaria da Educação no Estado de São Paulo.

**Marina Helou**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 10/04/2023 13:19

Checksum: **22653164978E6265F630B9F6B8CE6BAE6C20113561B6CE08890D2A68B07093AD**

